

CORREIÇÃO PARCIAL

CORREGEDORIA

Corrigente: Marcelo Gir Gomes

Adv.: Marcelo Gir Gomes (127512-SP-D - Prc.Fls.: --)

Corrigendo: Arilda Cristiane Silva de Paula Calixto

### **Decisão**

CORREIÇÃO PARCIAL. INTEMPESTIVIDADE. INDEFERIMENTO LIMINAR.

A correição parcial deve ser apresentada no prazo de 05 dias a contar da ciência do ato ou da omissão (art. 35, parágrafo único, do Regimento Interno).

Trata-se de correição parcial apresentada por Marcelo Gir Gomes, advogado atuando em causa própria, com relação a ato praticado pela Exma. Juíza Titular Arilda Cristiane Silva de Paula Calixto, nos autos da reclamação trabalhista nº 0000938-08.2011.5.15.0150, em trâmite na Vara do Trabalho de Cravinhos, em que o corrigente figura como advogado do autor.

Sustenta, em síntese, que nos autos da retrocitada ação, atuou como patrono da reclamada Gomes e Pace Construtora Ltda., mas que no curso do processo foi substituído por outro causídico no patrocínio da empresa. Prossegue acrescentando que em 08.10.2012 as partes celebraram acordo nos autos e que em 06.12.2012 foi proferido despacho determinando o arquivamento do feito.

Alega que no mês de janeiro de 2013 foi procurado pelo reclamante daquele feito, que reportou o descumprimento da avença e o constituiu como procurador para receber o crédito decorrente do inadimplemento.

Relata que peticionou nos autos, juntando procuração e relatando o ocorrido, inclusive no que concerne à cessação da sua representação em favor da empresa, mas que foi surpreendido por decisão que atacou a sua conduta como advogado, declarando a prática de patrocínio infiel e determinando a expedição de ofícios à Ordem dos Advogados do Brasil e ao Ministério Público. Afirma que o citado despacho é tumultuário à boa ordem processual e causa prejuízo significativo à sua honra e boa fama em razão da apreciação equivocada dos fatos.

Sustenta que a medida é tempestiva, alegando que não foi intimado pela Imprensa Oficial, a despeito da cópia trasladada à fl. 302.

Pugna pela procedência da correição parcial, com a finalidade de tornar sem efeito os ofícios já expedidos ao Ministério Público do Estado de São Paulo e à Comissão de Ética e Disciplina da OAB em Cravinhos.

Juntou documentos (fls. 11-30).

Relatados.

DECIDO:

Nos termos do parágrafo único do art. 35 do Regimento Interno, a correição parcial deve ser apresentada no prazo de 5 dias, "a contar da ciência do ato ou da omissão impugnados, independentemente da qualidade do interessado".

Conforme consta à fl. 30, o corrigente tomou ciência do despacho que declarou a prática de patrocínio infiel e consequente expedição de ofícios, por meio de publicação realizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 08.03.2013.

Nesse contexto, a medida, protocolada tão somente em 22.03.2013 (fl. 2), apresenta-se intempestiva.

Acrescento, por oportuno, que o corrigente afirma que não foi intimado do ato impugnado, porém não trouxe à cognição quaisquer elementos que infirmassem o ato de ciência à fl. 30.

Pelo exposto, INDEFIRO LIMINARMENTE a correição parcial, com fulcro no parágrafo único do art. 37 do Regimento Interno, por intempestiva.

Remeta-se cópia da decisão à Secretaria da Vara, por mensagem eletrônica, dispensado o acompanhamento de ofício, comunicando a autoridade corrigenda.

Publique-se, dando-se ciência ao corrigente.

Decorrido o prazo "in albis", arquivem-se.

Campinas, 26 de março de 2013.

EDUARDO BENEDITO DE OLIVEIRA ZANELLA  
Desembargador Corregedor Regional

Firmado por assinatura digital conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041359.0915.215637